



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/2024
Processo Administrativo n.º 15/2024
Protocolo n.º 96/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Quadra e a Associação de Produtores Rurais de Quadra, para os fins que se especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede administrativa na Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antônio, Cep: 18255-000, nesta cidade de Quadra, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 10.704.898 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.828.638-84, residente e domiciliada na Rua João Antônio Lobo, nº 321, Jd. Tônico Vieira, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Agenor Francisco Vieira, nº 351 - Cep:18255-000, na cidade de Quadra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.666.471/0001-57, neste ato representada por seu presidente **VALDIR DONIZETE RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.121.698-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.919.698-85, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE COLABORADORA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 917/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização de parceria entre o Município e a Entidade Colaboradora, com a finalidade de custear as despesas derivadas da prestação de serviços aos pequenos produtores rurais, visando desenvolver o associativismo e o cooperativismo de forma sustentável, conforme execução das metas constantes no Plano de Trabalho.

1/7



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, retrocedendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, com validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

2.2. Se necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada, antes do término do presente instrumento, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo, será de até R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

4.1. A administração pública municipal transferirá os recursos descritos na cláusula anterior em favor da Entidade Colaboradora, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), cada, mediante transferência eletrônica bancária em nome da Associação de Produtores Rurais de Quadra.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para a execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 917, de 13 de novembro de 2023, de 16 de março de 2022, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Unidade Executora	02.07.01 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Funcional Programática	20.606.0009.2029 – ASSOC. PRODUTORES RURAIS DE QUADRA
Categoria Econômica	3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES
Destinação de Recursos	01.110.0000
Ficha	229

2/7



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. Compete à Administração Pública:

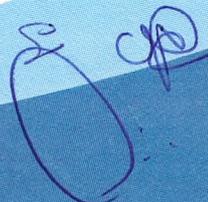
- I - Transferir os recursos à Entidade Colaboradora de acordo com o Plano de Trabalho;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;
- III - Comunicar formalmente à Associação qualquer irregularidade constatada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- IV – Aplicar, no caso de não cumprimento de quaisquer obrigações impostas, as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- V - Publicar, às suas expensas, o extrato do Termo de Colaboração na imprensa oficial para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE COLABORADORA

7.1. Compete à Entidade Colaboradora:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com a execução do Plano de Trabalho, observadas as disposições relativas à aplicação dos recursos no objeto do termo de colaboração;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da OSC e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, nos prazos estabelecidos;
- IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade e eficiência;

3/7





Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para o monitoramento e avaliação, aos gestores da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

VII – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 10 (dez) de janeiro de 2025, de acordo com o Cronograma de Execução e Metas estabelecido no Plano de Trabalho;

8.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de sua gestora, Desirée do Carmo Camargo Dias, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município.

4/7



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica expressamente vedado à Entidade Colaboradora:

10.1.1. A transferência ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos do presente Termo;

10.1.2. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesse Termo, ainda que em caráter de urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir o presente Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido;

11.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

5/7



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

I – Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração, fica condicionada à publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Quadra, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal, conforme dispõe o artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho elaborado pela Entidade Colaboradora.

14.2. Aplica-se ao presente Termo as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 917/2023, e o disposto no Código Civil, atinente à espécie, devendo serem os casos omissos resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6/7



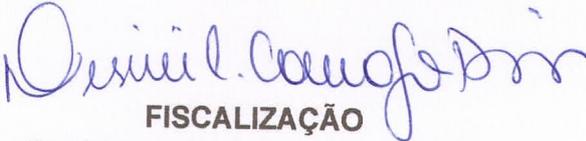
Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas infra-assinadas.

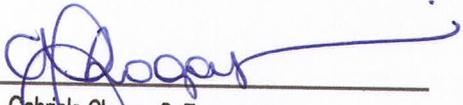
Quadra/SP, 31 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE QUADRA
Lheonides de Oliveira Andrade
Prefeita Municipal

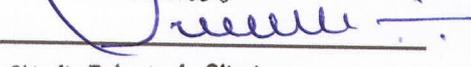

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE QUADRA
Valdir Donizete Rodrigues
Presidente


FISCALIZAÇÃO
Desirée do Carmo Camargo Dias
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Testemunhas:

1^a 

Gabriela Chagas S. Evangelista
Assist. de Diretor de Departamento
RG: 39.490.105-8

2^a 

Cláudio Roberto de Oliveira

RG: 25.273.821-4